

Processo n.: @REC 18/00770666

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão n. 0315/2018, exarado no Processo PCR-13/00686836

Interessado: Adalir Pecos Borsatti

Procuradores: Élio Luís Frozza e outros

Unidade Gestora: Fundação Catarinense de Esporte - FESPORTE

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 11/2021

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Adalir Pecos Borsatti, nos termos do art. 77 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (Lei Orgânica do TCE), em face do Acórdão n. 0315/2018, exarado no Processo n. PCR-13/00686836, para, no mérito, negar-lhe provimento.

2. Reconhecer, de ofício, a incidência do prazo a que alude o art. 24-A da Lei Orgânica do TCE para excluir a multa aplicada no item 6.3.2 do Acórdão recorrido, mantendo os demais termos da deliberação.

3. Encaminhar os autos à Corregedoria-Geral, nos termos do art. 24-A, § 1º, da Lei Orgânica do TCE.

4. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, ao Recorrente, aos procuradores constituídos nos autos e à Fundação Catarinense de Esporte - FESPORTE.

Ata n.: 1/2021

Data da sessão n.: 27/01/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC